



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CONVÊNIO Nº 064/2015

TERMO DE **CONVÊNIO** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** E A **FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ-FATEPI**, OBJETIVANDO OPERACIONALIZAR SISTEMAS EFICIENTES DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E PESQUISA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, **Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**, doravante denominado **CONVENENTE**, e a **FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ – FATEPI**, sediada na Rua Primeiro de Maio, nº 2235 – Bairro Primavera, em Teresina-PI, CEP: 64.002-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.993.025/0001-04, doravante denominado **CONVENIADA**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **GISLAN VIEIRA DE SOUSA**, CPF nº 838.622.343-04, ajustam a celebração do presente **CONVÊNIO**, sob a sujeição às normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com modificações posteriores, fazendo-se observar as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a ação conjunta de ambas as partes, dentro das respectivas esferas de competência, buscando:

I – auxiliar no planejamento e na execução de ações tendentes a “*consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios*”, estabelecida pela Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do CNJ-Conselho Nacional de Justiça;

II – difundir a cultura de paz, por intermédio de práticas voltadas à pacificação dos conflitos, com resultados sociais expressivos e reflexos significativos na prestação jurisdicional aos que busquem o Poder Judiciário;

III – somar esforços e meios para expandir o movimento pela conciliação, com a abertura de curso de extensão no âmbito da Instituição de Ensino Conveniada, buscando a difusão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

da política pública de conciliação e mediação e o aprimoramento dos alunos com efetivos resultados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da FATEPI:

- a) participar, como instituição educacional, do processo de disseminação da cultura da paz, proporcionando aos discentes cursos teóricos de métodos alternativos de solução de conflitos;
- b) disponibilizar, na sede da Faculdade Conveniada, espaço físico, instalações, equipamentos, mobiliário e material de consumo indispensáveis à consecução dos cursos de que tratam o item anterior;
- c) facilitar o acesso aos trabalhos conciliatórios e a participação conjunta de alunos da Faculdade conveniada que estejam em condições de realizar o estágio;
- d) colaborar com os trabalhos e contribuir com recursos tecnológicos para respaldar o processo de conciliação;
- e) disponibilizar servidores da IES Conveniada para trabalharem junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos - CEJUSCI, contribuindo para a operacionalização do Centro, e supervisionando o estágio dos alunos;
- f) certificar a participação dos alunos nos cursos, bem como nas atividades por eles empreendidas.

II - São obrigações do TJPI:

- a) Indicar, por meio do Núcleo Permanente de Solução de Conflitos – NUPEMEC/PI, instrutores e supervisores - inscritos no referido Núcleo - para ministrarem os cursos e acompanharem os estágios;
- b) prestar apoio e orientação técnica à FATEPI, no que diz respeito ao desempenho das atividades da cultura de paz, inclusive, através da realização de palestras e treinamento para os docentes e discentes da Instituição;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

c) oportunizar a atuação de alunos estagiários da **FATEPI**, concludentes das fases teóricas dos cursos de técnicas alternativas de solução de disputas, objeto do presente contrato, nas atividades do CEJUSCI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÔNUS

A **FATEPI** arcará com os ônus decorrentes deste contrato, inclusive com os instrutores, supervisores e impressões de materiais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Será de 24 (vinte e quatro meses) meses, a contar da assinatura, a duração deste convênio, que poderá ser prorrogado, se for do interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para a comunicação por escrito, sem que assista a qualquer das partes direito à indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

I – Os Alunos da **FATEPI**, mesmo que concludentes, não comporão a lista de mediadores e conciliadores do **NUPEMEC/PI**, sendo de inteira responsabilidade da Instituição de Ensino Conveniada a certificação dos mesmos – conforme consta da Cláusula Segunda, inciso I, letra “f”, deste Convênio.

II - Fica designado o Presidente do **NUPEMEC/PI** como gestor deste Convênio.

III - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho do **NUPEMEC/PI**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina como competente para dirimir questões decorrentes deste convênio.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Assim, justos e combinados, os convenientes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina, 03 de agosto de 2015



Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Bernadete Suli
GISLAN VIEIRA DE SOUSA
Diretor-Geral da Faculdade de Tecnologia do Piauí – FATEPI
diretora Acadêmica - FATEPI

Testemunhas:

1 - *Thiago Amorim Lou*
RG nº 2294777 PE CPF nº 962993809-30

2 - *Sérgio G. M. R.*
RG nº 239.838 CPF nº 106.236.553-49.